



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Estudantes Convênio de Graduação (PEC-G) na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas referentes ao Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) na Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPE).

Art. 2º O PEC-G é uma iniciativa do Governo Brasileiro, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE) e pelo Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de oferecer formação superior a cidadãos de países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém acordos educacionais, culturais e científicos.

Art. 3º - A UFAPE, como Instituição de Ensino Superior participante do PEC-G, compromete-se a:

- I. Oferecer vagas anuais para estudantes-convênio conforme sua capacidade e critérios definidos internamente;
- II. Garantir a isenção total de taxas acadêmicas aos estudantes-convênio;
- III. Proporcionar apoio administrativo e pedagógico necessário aos estudantes durante todo o período de seus cursos.

Art. 4º Os candidatos ao PEC-G devem atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser cidadão de um país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha acordo educacional, cultural ou científico;

II. Ter concluído o ensino médio ou equivalente e possuir proficiência em língua portuguesa comprovada;

III. Provar capacidade financeira para custear suas despesas de manutenção no Brasil, sem depender de recursos financeiros brasileiros, exceto aqueles previstos em programas de bolsas específicas.

Art. 5º O processo seletivo para o PEC-G será conduzido pelo MRE e MEC, que divulgarão os critérios e prazos anualmente.

Parágrafo único: A UFAPÉ poderá ser convidada a integrar a comissão de condução do processo seletivo de que trata o caput.

Art. 6º - A UFAPÉ ofertará anualmente, salvo regime de excepcionalidade, vagas nos seus cursos de Graduação, conforme as que forem designadas para candidatos/as PEC-G devidamente selecionados/as pelo MEC, MRE e representações consulares brasileiras nos países partícipes do programa.

§ 1º - O quantitativo de vagas para os/as candidatos/as PEC-G será comunicado pela UFAPÉ oficialmente ao Ministério da Educação e Ministério das Relações Exteriores, após consulta aos cursos de graduação.

§ 2º - As vagas oferecidas para o PEC-G pelos cursos que optarem por aderir ao Programa serão disponibilizadas além do quantitativo definido para o ingresso ordinário de estudantes (SiSU ou Vestibulares).

Art. 7º - Os estudantes-convênio deverão cumprir com os regulamentos acadêmicos da UFAPÉ e estão sujeitos às mesmas normas e exigências aplicáveis aos demais alunos da Universidade, incluindo:

I. Matrícula semestral regular;

II. Cumprimento de prazos acadêmicos e administrativos.

Art. 8º - Para matrícula dos estudantes-convênio, deve-se seguir o seguinte trâmite:

I. O Coordenador Institucional (CI) envia os dados e documentos dos selecionados para o Departamento de Registro e controle Acadêmico - DRCA via processo;

II. O DRCA cadastra o aluno e faz a matrícula nas disciplinas do primeiro período, conforme PPC do curso;

III. O DRCA dá ciência ao CI e arquiva o processo.

DOS DEVERES DO/A ESTUDANTE-CONVÊNIO PEC-G

Art. 9º - É permitida a participação do estudante-convênio em atividade remunerada, desde que compatível com a carga horária do estudo.

Parágrafo único. As atividades remuneradas citadas no caput incluem, além de outras práticas, estágios relacionados ao seu curso, atividades de pesquisa, extensão e monitoria, conforme Artigo 25 da portaria Interministerial MEC/MRE Nº 7 de 04 de junho de 2024.

Art. 10º - A participação do estudante-convênio em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou matriz, deve respeitar os critérios estabelecidos pela Instituição de Ensino Superior - IES à qual esteja vinculado, bem como as condições de visto ou de autorização de residência temporária no Brasil, conforme Artigo 21 da portaria Interministerial MEC/MRE Nº 7 de 04 de junho 2024.

Art. 11º - A desvinculação do Programa, no âmbito interno da UFAPE, se dará:

I. Após a conclusão do curso;

II. Se desligado(a) da IES por conduta imprópria, reprovação ou abandono de estudos, nos termos da legislação específica, caso em que não poderá ser encaminhado(a) à outra IES.

Parágrafo único. Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

Art. 12º - Após colação de grau do estudante-convênio, o DRCA encaminhará ao CI o Diploma, respeitando os prazos institucionais, e o CI encaminhará ao MEC.

Art. 13º - O/A estudante receberá seus documentos acadêmicos (diploma, ementas e histórico escolar) exclusivamente na Missão Diplomática Brasileira onde se inscreveu no PEC-G ou Seção Consular do país de origem.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 14º - Respeitando o disposto no artigo 32 da portaria Interministerial MEC/MRE Nº 7 de 04 de junho de 2024, a UFAPE poderá, nos termos da lei e conforme previsão orçamentária, conceder auxílio financeiro, destinado ao/à estudante-convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico, em situações excepcionais, nos casos em que o estudante se veja em situação de extrema dificuldade financeira de ordem imprevista.

DO ACOMPANHAMENTO DA VIDA ACADÊMICA

Art. 15º - O acompanhamento da vida acadêmica dos/as Estudantes-Convênio PEC-G tem como objetivo monitorar seus resultados e promover uma adaptabilidade pedagógica que favoreça seu sucesso de aprendizagem.

§ 1º - Esse acompanhamento se dará de forma sistemática e descentralizada, em parceria com as Coordenações de Curso, coordenação institucional do PEC-G e a Comissão de Orientação de Acompanhamento Acadêmico (COAA) do Curso.

§ 2º - É dever do coordenador institucional do PEC-G apresentar, via ofício, os/as Estudantes-Convênio PEC-G às Coordenações de Curso, a fim de prepará-los/as para proporcionar melhor acolhida aos/às discentes, nos respectivos cursos.

§ 3º - Cabe às Coordenações de Curso e ao Coordenador Institucional, desenvolver estratégias pedagógicas junto aos/às docentes, visando minimizar as barreiras estruturais, culturais e linguísticas.

§ 4º - A COAA e Coordenador institucional do PEC-G dos cursos deverá monitorar o desempenho acadêmico dos estudantes e atuar em caso de dificuldades.

Art. 16º - A COAA e a Coordenação Institucional do PEC-G, em qualquer tempo, convocará o/a Estudante-Convênio PEC-G para dialogar/orientar sobre o seu desempenho acadêmico.

Art. 17º - As disposições desta Resolução entram em vigor na data de sua publicação e serão aplicáveis a todos os estudantes-convênio admitidos a partir do ano letivo de 2025.

Art. 18º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação da UFAPE



Emitido em 22/01/2025

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 1/2025 - SECGC.REIT (11.21)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 22/01/2025 12:54)

PAULO CESAR DA SILVA

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

SEC.OUV (11.22.01)

Matrícula: ###172#2

Visualize o documento original em <https://sigs.ufape.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **MINUTA DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/01/2025** e o código de verificação: **b05a194390**